

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o conselho pedagógico deliberará sobre a forma de votação.

3 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do conselho pedagógico após votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do conselho pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 15.º

Deliberações

1 — As deliberações do plenário serão tomadas por maioria absoluta dos elementos presentes.

2 — Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 16.º

Empate na votação

1 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

SECÇÃO III

Das comissões eventuais

Artigo 17.º

Constituição

São comissões eventuais aquelas que sejam constituídas para desempenhar tarefas específicas e com prazo de funcionamento certo e composição a definir.

Artigo 18.º

Composição

1 — Das comissões eventuais só poderão fazer parte os membros do conselho pedagógico.

2 — O número de elementos de cada comissão eventual e a sua composição serão fixados por deliberação do plenário do conselho pedagógico.

Artigo 19.º

Da direcção dos trabalhos

1 — A comissão eventual terá um coordenador eleito de entre os seus membros na primeira reunião.

2 — Compete ao coordenador:

- Convocar as reuniões da comissão e coordenar os seus trabalhos;
- Representar a comissão em todas as ocasiões;

c) Apresentar ao plenário o resultado das actividades da comissão;

d) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelo plenário.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Benjamim Rodrigues Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 5602/2005 (2.ª série). — *Curso de Dança — alteração do plano de estudos.* — Sob proposta da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro; Considerando o disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro; Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Biotécnicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e pela Portaria n.º 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho; Considerando que foi promovido junto da Direcção-Geral do Ensino Superior o registo da alteração do plano de estudos;

No uso de competência delegada pela alínea g) do despacho n.º 20 729/2004 (2.ª série), de 8 de Outubro, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior:

Aprovo a alteração do plano de estudos do curso de Dança ministrado pela Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 18/2005, de 6 de Janeiro:

Artigo 1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de Dança passa a ter a composição constante do anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino e a submeter a homologação do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Transição

Nos termos estatutários, as regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas por despacho do presidente do Instituto, sob proposta da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha.

Artigo 4.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

18 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha

Curso de Dança

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Dança	Anual	3				
Técnicas da Dança I	Anual			6		
Técnicas de Movimento I	Anual			6		
Improvisação	Anual		6			
Música I	Anual		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção I	1.º semestre		3			(a)
Opção II	2.º semestre		3			(a)

(a) Disciplinas opcionais a definir de entre um leque de disciplinas leccionadas na ESAD no respectivo ano lectivo.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Correntes de Dança Contemporânea	Anual	3		6		
Técnicas de Dança II	Anual			6		
Técnicas de Movimento II	Anual			6		
Composição e Análise Performativa	Anual		6			
Teatro	Anual		3			
Anatomia Aplicada ao Movimento	1.º semestre	3				
Música II	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia da Dança	Anual	3				
Técnicas de Dança III	Anual			6		
Técnicas de Movimento III	Anual			3		
Métodos e Pedagogia da Dança	1.º semestre	3				
Seminário I	1.º semestre				6	
Marketing de Bens Culturais	1.º semestre		2			
Atelier Coreográfico	2.º semestre		3			
Seminário II	2.º semestre				6	
Inovação e Empreendedorismo	2.º semestre		2			

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Individual	1.º semestre		9			
Oficina Pedagógica	1.º semestre		3			
Seminário Avançado	1.º semestre				9	
Planeamento e Gestão de Projectos	1.º semestre	3				
Estágio	2.º semestre				25	

Regulamento n.º 23/2005. — Por deliberação de 10 de Janeiro de 2005 do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea a) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, e pelo Despacho Normativo n.º 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, foi aprovado o regulamento em anexo, relativo ao FOR.CET — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica.

25 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Regulamento do FOR.CET — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica

Preâmbulo

O presente documento regula a implementação dos cursos de especialização tecnológica (CET) no Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

Para o efeito, o conselho geral do IPL criou, em 19 de Fevereiro de 2004, o FOR.CET — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica, o qual tem por principal missão a dinamização e implementação de formações pós-secundárias.

O FOR.CET tem como finalidade:

- a) Dinamizar a criação de formação pós-secundária no seio do IPL;